



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 31/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 03 / 23
Horas 10 : 00
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 02/2023, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica alterado o § 5º do art. 25 da Lei Complementar nº 568, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

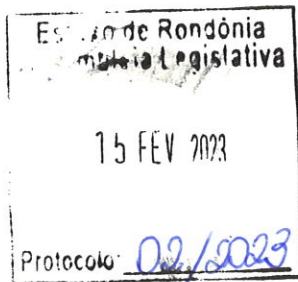
.....

§ 5º O auxílio educação será concedido aos servidores que possuem filhos matriculados no ensino fundamental não contemplados com o auxílio creche, com valor correspondente a 10% (dez por cento) do padrão inicial da carreira de técnico judiciário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

AO EXPEDIENTE

Em: 14/02/23

Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 1/2023-TJRO

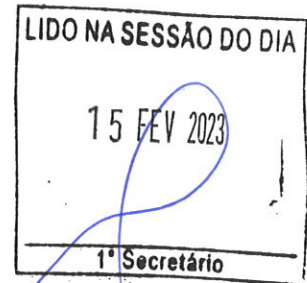
A Sua Excelência o Senhor

MARCELO CRUZ DA SILVA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de projeto de lei complementar que altera dispositivo da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

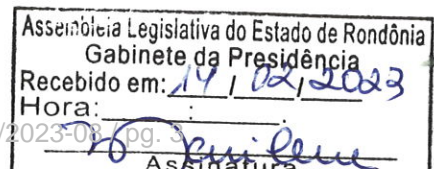
A proposta aprovada pelo eg. Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça no dia 13/02/2023 visa atualizar o percentual do valor do auxílio educação pago a servidores(as) deste Poder Judiciário que possuem filhos matriculados no ensino fundamental, pelas razões a seguir expostas.

A Lei Complementar n. 568/2010, que dispõe sobre a carreira dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, instituiu dentre os benefícios concedidos aos(às) servidores(as) o auxílio educação e auxílio creche, nos seguintes termos.

LC n. 568/2010

Art. 25. Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:

- I – auxílio alimentação;
- II – auxílio saúde;
- III – auxílio transporte;
- IV – auxílio creche;
- V – auxílio educação.



§ 4º O **auxílio creche** será devido aos servidores que tenham filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade inferior a 7 (sete) anos, com valor equivalente a **10% (dez por cento)** do padrão inicial da carreira de técnico judiciário.

§ 5º O **auxílio educação** será concedido aos servidores que possuem filhos matriculados no ensino fundamental não contemplados com o auxílio creche, com valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do padrão inicial da carreira de técnico judiciário.

Conforme se observa no art. 25, §§ 4º e 5º da LC 568/2010, é assegurado aos servidores(as), com filho(s) com idade inferior a 7 anos, o auxílio creche no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do padrão inicial da carreira de técnico judiciário. Por sua vez, quando o(a) servidor(a) possui filhos(as) matriculados no ensino fundamental, ou seja, com idade a partir de 7 anos, lhe é assegurado o auxílio educação, cujo valor corresponde a **5% (cinco por cento)** do padrão inicial da carreira de técnico judiciário. Tais percentuais correspondem, atualmente, aos valores de **R\$ 377,40** e **R\$ 188,70**, respectivamente.

Com o objetivo de incrementar o referido benefício aos(as) servidores(as) para auxiliar os gastos relacionados à educação de seus/suas filhos(as), a proposta desta Administração é de aumentar o percentual do auxílio educação **para 10% (dez por cento)** do padrão inicial da carreira de técnico judiciário, a partir de março de 2023.

Insta registrar que para implementação do referido aumento é necessária a alteração da LC n. 568/2010, conforme quadros a seguir:

Alteração da Lei Complementar n. 568/2010	
Redação Atual	Redação Proposta
<p>SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS</p> <p>Art. 25. Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:</p> <p>I – auxílio alimentação; II – auxílio saúde; III – auxílio transporte; IV – auxílio creche; V – auxílio educação.</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º O auxílio educação será concedido aos servidores que possuem filhos matriculados no ensino fundamental não contemplados com o auxílio creche, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do padrão inicial da carreira de técnico judiciário.</p>	<p>SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS</p> <p>Art. 25</p> <p>.....</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º O auxílio educação será concedido aos(as) servidores(as) que possuem filhos(as) matriculados(as) no ensino fundamental não contemplados com o auxílio creche, com valor correspondente a 10% (dez por cento) do padrão inicial da carreira de técnico(a) judiciário(a). (NR)</p>

Do impacto e disponibilidade orçamentária

A majoração do percentual implica em um impacto mensal no valor de **R\$ 125.000,00** e anual de **R\$ 1.500.000,00**. Para os exercícios de 2024 e 2025 a previsão de impacto é de **R\$ 1.548.750,00** e **R\$ 1.595.212,50**, respectivamente, tendo como parâmetro as metas de inflação de 3,25% para 2024 e 3% para 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Impacto mensal	Impacto 2023	Impacto 2024	Impacto 2025
R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.548.750,00	R\$ 1.595.212,50

Destaca-se que a referida proposta foi inserida na Proposta Orçamentária deste Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023, sendo aprovada por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.527, de 06 de janeiro de 2023.

Da Avaliação Atuarial

Quanto à estimativa de impacto atuarial para a instrução o projeto de lei que implique aumento despesa de pessoal nos termos do art. 110 da LC nº 1.100/2021, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, ressalta-se que a LC n. 568/2010 estabelece que o auxílio educação não são incorporados ao vencimento dos servidores do Poder Judiciário, conforme destaca-se a seguir:

Art. 25 Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia os seguintes auxílios:

(...)

V – auxílio educação.

(...)

§ 6º Os auxílios estabelecidos no *caput* deste artigo não refletirão no abono natalino, não se incorporarão para quaisquer efeitos, não sofrerão quaisquer descontos, e **não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.** (grifo nosso)

Desse modo, conforme se observa no §6º do art. 25 da LC n. 568/2010, os auxílios não são considerados para fins de contribuição previdenciária, logo a proposta de alteração desse auxílio não causará impacto atuarial.

Nestes termos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar que altera a LC n. 568/2010, para atualizar para 10% o percentual do auxílio-educação pago aos(às) servidores(as) do PJRO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

PROJETO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR N. ___, DE ___ DE _____ DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica alterado o § 5º do art. 25 da Lei 568/2010, que passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25

.....
§ 5º O auxílio educação será concedido aos(às) servidores(as) que possuem filhos(as) matriculados(as) no ensino fundamental não contemplados com o auxílio creche, com valor correspondente a 10% (dez por cento) do padrão inicial da carreira de técnico(a) judiciário(a)." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___ de _____ de 2023, ___º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 14/02/2023, às 09:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3176130** e o código CRC **29CC2E20**.

Referência: Processo nº 0016215-55.2022.8.22.8000

SEI nº 3176130/versão20